

## **ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE**

Só poderão beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante os alunos que o requeiram **semestralmente**, junto da Divisão Académica, nos prazos estipulados para cada semestre no calendário escolar e apresentem a documentação completa que é exigida para o efeito.

Para trabalhadores-estudantes não é obrigatória a inscrição num número mínimo de unidades curriculares.

A atribuição do estatuto de trabalhador-estudante é feita **por semestre**.

### **I. ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE**

#### **1. Para quem tem contrato de trabalho**

Ao abrigo do Art.º 148.º da Lei 35/2004 de 29 de Julho e para efeitos da comprovação da qualidade de Trabalhador-Estudante, o aluno deve entregar cumulativamente os seguintes documentos:

- Recibos do vencimento (2 últimos), onde constem os descontos para a Segurança Social;
- Declaração da entidade patronal, devidamente autenticada, onde constem obrigatoriamente todos os elementos a seguir indicados:
  - a) Identificação completa da entidade patronal (incluindo n.º de beneficiário da Segurança Social);
  - b) Nome do trabalhador;
  - c) Tipo de contrato de trabalho;
  - d) Categoria;
  - e) Horário de trabalho semanal;
  - f) Número de beneficiário da Segurança Social do trabalhador;
  - g) Número de Contribuinte do trabalhador.

**Nota:** A entrega parcial dos documentos acima referidos **não** concede o estatuto de Trabalhador-Estudante.

#### **2. Para trabalhadores independentes**

Os alunos que pretenderem usufruir do estatuto de estudante-trabalhador sendo trabalhadores por conta própria estão sujeitos ao mesmo procedimento, devendo entregar:

- Certidão emitida no semestre em curso, pelo Centro Regional de Segurança Social, comprovando que o aluno tem os descontos em dia;
- Caso o rendimento não atinja o valor mínimo exigido para os descontos (6 x o ordenado mínimo nacional), declaração comprovativa dessa situação, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social.

O modelo de registo de início de actividade **não confere** direito ao estatuto de trabalhador-estudante.

### **3. Para trabalhadores de Organismos do Estado**

- Documento comprovativo da situação do trabalhador, autenticado com selo branco.

### **4. Para estudantes que frequentem cursos de formação profissional de duração igual ou superior a 6 meses**

- Declaração da entidade promotora do curso, onde constem os seguintes elementos:
  - 1) Identificação completa da entidade formadora (incluindo o n.º de beneficiário da Segurança Social);
  - 2) Nome completo do formando;
  - 3) Horário e duração do curso de formação;
  - 4) Datas de início e fim do curso.

## **II. PRAZOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

Os constantes nos “Prazos Académicos” aprovados para cada ano lectivo e divulgados no portal da FCT.

## **III. CESSAÇÃO DE DIREITOS**

Os alunos trabalhadores-estudantes perdem os direitos consagrados na Lei quando não obtiverem aproveitamento em dois anos consecutivos. Entende-se por aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o Trabalhador-Estudante estiver inscrito (arredondando, se necessário, por defeito).



Este despacho entra em vigor no ano lectivo 2009/2010.

FCT, 3 de Agosto de 2009

Prof. Doutor Jorge Lampreia  
Subdirector